**Fontes do *Ius Romanum***

***Ius Romanum –*** iniciou por ser um direito cuja fonte única era o costume

*Usus* – hábito de agir

*Mores Maiorum*  – «tradição comprovada de uma moralidade» - tradição que se impunha aos cidadãos como norma e como fonte de normas (princípios novos que derivam dos antigos)

*Consuetudo* – traduz a ideia de costume num sentido moderno («observância constante e uniforme de uma regra de conduta pelos membros duma comunidade social, com a convicção da sua obrigatoriedade, quer dizer, de que isso corresponde a uma necessidade jurídica»)

***Mores Maiorum***

- Antes da Lei das XII Tábuas, era fonte única de Direito, sendo que a sua interpretação estava a cargo dos sacerdotes-pontífices.

- Após a Lei das XII Tábuas, é fonte de Direito Público, pois a lei torna-se fonte fundamental de Direito Privado.

- Com o tempo, o *mores maiorum* acaba por desaparecer como fonte autónoma, sumindo-se noutras fontes.

**Lei das XII Tábuas – *Lex duocedim tabularum***

- Antes da Lei das XII Tábuas, quando se falava em lei, entende-se a *lex rogata* (norma aprovada pelo povo sob a proposta de um magistrado) – só há leis públicas comiciais

- Lei das XII Tábuas – votada e aprovada pelos comícios

***Decemviri legibus scribundis*** – comissao de dez homens para redigir uma obra, que seria aprovada nos comícios das centúrias, afixada publicamente no *fórum* e publicada em 12 tábuas de madeira

- Teve origem nas reivindicações jurídicas dos plebeus -> só os sacerdotes-pontífices (plebeus) interpretavam o *mores maiorum* (plebeus tratados desfavoravelmente em relação aos patrícios => plebeus exigem uma lei escrita e um regime de igualdade)

- Uma comissão de três homens é enviada à Grécia em 452 a.C. para estudar o Direito

- O povo reunido nos comícios das cúrias e das centúrias nomeia uma magistratura extraordinária de dez cidadãos patrícios => governam com plenos poderes (suspendiam as magistraturas ordinárias e o tribuno da plebe), tendo de elaborar o código

- **Redigiram 10 tábuas/capítulos de leis** – aprovadas nos comícios das centúrias

- No ano seguinte, forma-se um grupo composto por patrícios e plebeus para terminar o código => governam de forma desagradável ao povo => expulsos por uma revolta popular, não se aprovando as duas últimas tábuas

- Em 449 a.C., dois cônsules, Valério e Horácio, mandam afixar no *fórum* as XII Tábuas

**Lex**

- Deriva de *legere –* leitura da resposta do povo reunido nos comícios (escreviam em tábuas públicas as normas de interesse público, para que o povo as lesse e pudesse aceitá-las ou rejeitá-las; escreviam em tábuas particulares normas de contratos privados, para que as partes as pudessem ler)

- Declaração solene com valor normativo, baseada num acordo (expresso ou tácito) entre quem a emite e o destinatário (vincula que a declara e a quem se destina)

***Lex Privata –*** tem por base um negócio privado

***Lex publica –*** ditada ou imposta pelo superior, baseando-se num negócio público

***Plebiscita***: carácter normativo não-jurídico, não vinculando => *lex Valera Horacia de plebiscitis* (vincula os plebeus) => *lex Hortensia de plebiscitis* (vincula plebeus e patrícios)

***Leges rogatae***

*Promulgatio –* os magistrados apresentam um projecto de lei a propor à votação dos *comitia*, que é afixado num local público para que o posso o lesse e tomasse o devido conhecimento, até à convocação dos comícios (três semanas)

*Conciones –* reuniões em praça pública, onde se discutia o projecto de lei, no período que decorria entre a promulgação e a convocação dos comícios

*Rogatio* – os comícios eram convocados e reunidos em assembleia, o magistrado lia ou mandava ler o texto do projecto de lei e pedia a sua aprovação

*Votação –* voto oral => *lex Papiria Tabellaria* (voto escrito e secreto)

*Aprovação pelo Senado –* após votada favoravelmente pelos *comitia*, era referendada pela *auctoritas patrum*

*Afixação –* o projecto transforma-se em *lex,* é afixado no *fórum* em tábuas de madeira ou bronze para que o povo lesse e conhece-se as suas prescrições

***Leges Datae***

Leis proferidas por um magistrado em virtude dum poder especial, que o povo, para esse efeito, lhe deu

***Leges Dictae***

Leis proferidas por um magistrado em virtude dos seus próprios poderes (que os recebeu do povo, quando foi eleito para determinada magistratura)

***Senatusconsultum***

- Consulta feita ao Senado por certos magistrados para resolver determinadas questões – magistrados ouviam os conselhos, mas não eram obrigados a seguir a opinião

- Com o tempo, a opinião do Senado deixa de ser indiferente ao magistrado – é uma decisão

Inicialmente: pareceres de carácter meramente consultivo (concediam ou não *auctoritas patrum* às leis comiciais; recomendavam aos magistrados certas medidas para depois serem votadas nos comícios)

A partir do séc. I a.C.: o Senado ganha prestígio e começa a sugerir/indicar aos pretores as matérias para os seus edictos (tornam-se fonte de Direito mediata)

Com o Principado: o Senado inicia a sua actividade legislativa (o Imperador retira-lhe a função política, retirando também o poder legislativo ao povo, pois conseguiria mais facilmente manipular as resoluções senatoriais)

Com Adriano: quem estabelece a norma já não é o Senado, mas o Imperador que se apresenta para um *oratio* (projecto dum *senatusconsultum* que os senadores aprovavam) – os magistrados deixam de apresentar propostas, os *senatusconsultum* tornam-se expressão da vontade do príncipe

Com os Severos: os *senatusconsultum* passam a ser designados de *orationes principis* (é a própria declaração do imperador que estabelece a lei – é ele que cria o Direito novo)

**Constituições Imperiais**

- Decisões de carácter jurídico proferidas unilateralmente pelo Imperador

- O *princeps* é a grande figura na nova constituição política de Roma – poder absoluto, (*tribunitia potestas* e *imperium proconsulare maius* – carácter vitalício)

- As magistraturas transformam-se em funcionários executivos subordinados ao *princeps*

*-* O *princeps* começa a proferir edictos (programa de actividades a realizar, afixado publicamente)

Séc. I: as constituições imperiais têm valor jurídico de ordem prática (o povo acata porque são ordens do Imperador)

Séc. II: equiparadas às leis

Séc. IV: *constitutiones principum* são única fonte de direito (manifestação da vontade absoluta do Imperador) – “*Só ao imperador foi concedido o poder de criar leis*”

***Gaio*** – “*A constituição do príncipe (imperial) é o que o imperador constitui por decreto, por edicto ou por epístola. Nunca se duvidou de que isso não tenha força de lei, já que o próprio imperador recebe o poder em virtude de uma lei*”

**Constituições Imperiais ganham carácter normativo-jurídico:** quando o povo vê o Imperador cheio de prestígio, com *auctoritas*, convence-se de que tudo o que ele ordena tem valor de lei, o Imperador impõe a sua vontade e cria leis que o povo acata sem relutância. Os juízes, no entanto, recusam-se a aplicar em tribunal as constituições (penas graves aos juízes que não o fizessem)

***Edicta –*** carácter geral; ***Decreta –*** decisões judiciais relativas a pleitos submetidos à apreciação do legislador; ***Rescripta –*** decisões do imperador dadas por escrito às perguntas ou pedidos que lhe faziam os magistrados e os particulares; ***Mandata –*** ordens ou instruções dadas pelo imperador aos governantes das províncias e funcionários

***Iurisprudentia***

- Ciência do Direito, dos *prudentes* (que sabem agir)

- Apenas os sacerdotes pontífices eram juristas (patrícios) -> Laicização (Lei das XII Tábuas, Ius Flavianum – colectânea de fórmulas legais processuais, Ensino público do direito)

Funções dos *iurisprudentes*

*Cavere –* aconselhar os particulares como deviam realizar os seus negócios jurídicos (palavras, cláusulas, documentos)

*Agere –* assiste às partes no processo (fórmula a empregar, palavras a usar, prazos para apresentar provas)

*Respondere –* dar sentenças ou pareceres a particulares ou a magistrados sobre questões jurídicas

Os *iurisconsulti* criam normas jurídicas*:* indicam as matérias que devem ser reguladas; dizem quais as normas de carácter moral ou ético que devem passar a jurídicas; precisam o termos em que deve ser redigida a norma e o seu alcance; interpretam a norma, determinando como deve ser aplicada; mostram quando a norma já não tem razão de ser.

Na República: a jurisprudência não é fonte imediata de direito – não vincula os juízes (fonte inspiradora e material)

Augusto e Adriano: captam os juristas para a defesa da sua política – *ius respondendi ex auctoritate principis* (respostas têm o mesmo que valor como se fossem dadas pelo imperador – valor igual ao das constituições imperiais) => prestígio dos juristas (passa a ser uma decisão de soberania)

A partir de Adriano: fonte imediata do direito, de carácter geral – norma vigora para o caso concreto e para todos os casos que se apresentarem iguais no futuro

***Edictum* do pretor**

**Edicta –** faculdade de fazer comunicações ao povo em voz alta com carácter programático geral, passando mais tarde a ser comunicações escritas afixadas no *fórum*

- O pretor não estava vinculado às disposições contidas, mas na prática cumpria as promessas feitas -> com a *lex Cornelia de edictis praetorum* o pretor passa a estar vinculado

**As edicta podiam ser:**

***Perpetua*** *–* anual, surge no início da magistratura (critérios para o exercício das funções nesse ano)

***Repentina*** *–* acto do *imperium* do pretor, em qualquer altura do ano para resolver situações novas surgidas inesperadamente

***Tralaticia***– permanece iguais de um ano para o outro

***Nova*** *–* decisões acrescentadas pelo novo pretor por sua própria iniciativa

- No Principado, já não há necessidade de fazer grandes alterações e o pretor passa a estar subordinado ao Imperador => Adriano manda codificar todos os éditos (jurista Sálvio Juliano)

- O projecto foi concluído e confirmado pelo Senado, sendo imutável – é publicado no ano 130 d.C. o «*Edictum Perpetuum*»

- O pretor passa, desde então, a republicar anualmente o *Edictum Perpetuum* => édito perde importância como fonte autónoma (não depende do pretor, passando a depender dos jurisprudentes – que interpretam e do Imperador – que concentra nas suas mãos todo o poder)

- No séc. III, deixa de se publicar o Édito